

## **LEI ORDINÁRIA Nº 278**

*de 03 de junho de 1972*

### **“Dispõe sobre autorização ao Executivo assinar Convênio de Contrato com as firmas SANEMAT e CEMAT”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM  
LEI Nº 278/1972 DE 03/06/1972 “Dispõe sobre autorização ao Executivo assinar Convênio de Contrato com as firmas SANEMAT e CEMAT”. A Câmara Municipal de Coxim-MT, aprova,*

#### **Art. 1º.**

*Fica autorizado ao Poder Executivo assinar Convênio ou Contrato com as firmas SANEMAT - Saneamento do Estado de Mato Grosso e CEMAT - Centrais Elétricas Mato-grossense S.A.*

#### **Art. 2º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.*

*JUSTIFICATIVA □ É do conhecimento da nossa população de maneira especial e com bastante clareza dos nossos nobres representantes e da imensa plêiade nesta Casa, que o desenvolvimento e o progresso de uma região, dependem dos frutos do trabalho de seus habitantes, equacionados pelas autoridades competentes e num clima sadio de integração federal, estadual e municipal, todos num esforço conjunto de civismo e amor à Pátria. Com esse espírito, é que achamos por bem aprovar esta Lei autorizando o Chefe do Executivo assinar Contrato com as duas firmas já bastante acreditadas na opinião pública pelos efetivos serviços prestados em outros municípios, com o seja: Campo Grande, Corumbá, etc. solucionando problemas que antes pareciam impossíveis - energia elétrica e saneamento. Nós sabemos e estamos bastante conscientes de que o nosso município não tem condições, quer seja financeira como tecnicamente para solucionar essa angustiante situação - falta de energia elétrica e saneamento, os quais são de necessidade vitais em escala cada vez mais crescente na atual sociedade. Ainda mais como o despontar da tarefa seja Prodoeste. Nobres colegas! Não devemos ficar a margem como simples expectador de críticos, mas sim, jamais, digo, somar esforços por menos que seja, será de grande valia nessa meta que corajosamente tem empenhado o Chefe da Nação, e aqui, mais do que nunca, os nobres vereadores, não faltarão com seus patriotismos indispensáveis aprovando esta Lei.*

*Sala das Sessões., em 03 de Junho de 1972. João Marques da Silva  
Marcelino Cândido Severino Antônio Félix da Silva*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 03/06/1972*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 278/1972 - 03 de junho de 1972*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*